CLAYTON CASAL
Sociedade de Advogados

O QUE É O AUXÍLIO ACIDENTE?

Tudo o que você precisa saber

ÍNDICE

2 Caráter indenizatório, Renda e Quem tem direito?

3 Requisitos, Lei vigente e Data do benefício

4 Cessação do auxílio, Renda mensal e Cumulação

5 Beneficiário de auxílio e Benefícios cumulativos

O **auxílio-acidente**, previsto no **artigo 86 da Lei 8.213/91**, é um benefício previdenciário de **caráter indenizatório**, que é devido ao trabalhador segurado acidentado, após, a consolidação de lesões de que foram adquiridas de **acidentes de qualquer natureza** que resultem em sequelas que impliquem **redução da capacidade** para a atividade laborativa do **trabalhador.**

Este benefício, é um benefício diferente dos demais, pois **não substitui a renda proveniente do trabalho**, pois o segurado **recebe cumulativamente** com o salário.

Quem tem direito ao Auxílio-Acidente?

Tem direito à concessão do auxílio-acidente: o empregado (urbano, rural e doméstico), o trabalhador avulso e o segurado especial.

Não têm direito ao recebimento do auxílio-acidente: o contribuinte individual e o segurado facultativo.

Requisitos do Auxílio-Acidente

São **quatro os requisitos** para o trabalhador ter a concessão do benefício de auxílio-acidente:

- **Qualidade** de segurado;
- Ter sofrido um **acidente** de qualquer natureza;
- A **redução parcial e definitiva da capacidade** para o trabalho habitual;
- O **nexo causal** entre o acidente e a redução da capacidade.

Vale ressaltar que a **Lei atual**, não estabelece grau, índice ou percentual mínimo da incapacidade para o auxílio-acidente. Deste modo, **caso haja limitação** da capacidade laborativa, ainda em que em grau mínimo, é devida a concessão do benefício.

Data de Início do Benefício

O benefício de auxílio-acidente é devido **a partir do dia seguinte** ao da cessação do auxílio-doença ou na data de entrada do requerimento, quando não precedido de auxílio-doença.

Cessação do Auxílio-Acidente

As **causas da cessação** do auxílio-acidente, são, o óbito do segurado ou a concessão de qualquer aposentadoria.

Renda Mensal Inicial do Auxílio-Acidente

A **renda mensal inicial** do auxílio-acidente corresponde a **50% do salário-de-benefício**, conforme artigo 86, § 1º da Lei 8.213/91.

Cumulação do Auxílio-Acidente com outros benefícios

Conforme preceitua o artigo 86, § 3º da Lei 8.213/91, **não é possível a cumulação** do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria. Note-se que **a Lei** de Planos de Benefícios da Previdência Social **não estabelece restrições quanto ao recebimento** do auxílio-acidente juntamente com outro benefício, que não aposentadoria.

Portanto, a título exemplificativo, no caso de o **beneficiário de auxílio-acidente** receber auxílio-doença, **concedido em razão de outra patologia** (que não a causadora da sequela que deu origem ao auxílio-acidente), **o segurado receberá os dois benefícios cumulativamente.**

Vale ressaltar, contudo, que **não é permitida a cumulação de mais de um auxílio-acidente.**

CLAYTON CASAL
Sociedade de Advogados

(11) 4330.5977 | (11) 4330.8179 | (11) 4318.0618 | (11) 94440.6511
Av. Brigadeiro Faria Lima, 225 - Cj. 15 - Centro, São Bernardo do Campo/SP
Rua General Osório, 100 - Cj. 23 - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP
claytoncasal.com.br